

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMP**



**CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E
FORO**

Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais da Prefeitura de Belo Horizonte - ASSEMP, doravante denominada ASSEMP, fundada em 1º de março de 1958, é uma associação profissional legalmente constituída, sem finalidade lucrativa, caracterizada como entidade de classe, beneficência, previdência e assistência social.

Art. 2º - A ASSEMP teve seu estatuto inicial registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.383, em 7 de maio de 1958, sendo reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 1.894, de 13 de janeiro de 1959, pela Lei Municipal nº 1.591, de 29 de novembro de 1968, e sendo registrada no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Estado de Minas Gerais, sob o nº 0821, de acordo com a Lei Estadual nº 6.141, de 13 de setembro de 1973.

Art. 3º - A ASSEMP tem suas atividades no âmbito do Município de Belo Horizonte, com número ilimitado de associados.

Art. 4º - A ASSEMP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º - A ASSEMP tem sede e foro na Comarca de Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1033, 4º andar, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - A ASSEMP tem como datas magnas os dias 1º de março, aniversário de sua fundação, e 28 de outubro, dia do servidor público.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 7º - A ASSEMP tem por finalidades:

- a) promover o conagraçamento da classe dos servidores municipais, mantendo o espírito de fraternidade e harmonia;
- b) realizar gratuitamente serviços e atividades de assistência social, com objetivo de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- c) promover reuniões sociais, culturais e artísticas;



- d) constituir patrimônio para a realização de suas finalidades;
- e) representar os associados em reuniões do Governo, defendendo a classe, sugerindo medidas que protejam as condições e o ambiente de trabalho;
- f) representar os associados no Conselho de Administração e/ou Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte;
- g) defender direitos, interesses e prerrogativas dos associados junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- h) estudar, discutir e sugerir às autoridades competentes medidas ou providências de interesse geral da entidade e dos associados;
- i) desenvolver estudos e propor projetos de lei que visem à melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- j) participar de reuniões e audiências públicas junto à Câmara Municipal de Belo Horizonte para análise de projetos de lei que versem sobre o funcionalismo público municipal;
- k) propor medidas judiciais e extrajudiciais, no interesse individual ou coletivo dos associados que representa, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;
- l) impetrar mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, inciso LXX, letra "b", da Constituição Federal de 1988;
- m) celebrar convênios com entidades ou profissionais para assistência médica, odontológica, psicológica, educativa, cultural e financeira, proporcionando ao associado melhoria na vida funcional;
- n) celebrar contratos coletivos por adesão junto a operadoras de plano de saúde e odontológico;
- o) executar ações que assegurem o desenvolvimento profissional de seus associados e facilitem o desempenho funcional, especialmente por meio de oficinas, seminários, simpósios, palestras e cursos de qualificação e/ou capacitação;
- p) realizar atividades de preparação para aposentadoria para os servidores associados;
- q) assistir os associados no processo de aposentadoria em seus aspectos psicológico, social e jurídico;

[Handwritten signatures and initials]



3

r) desenvolver atividades de prevenção e tratamento de doenças ocupacionais/funcionais dos servidores associados;

s) realizar atividades de melhoria da qualidade de vida dos associados;

t) divulgar, através dos meios de comunicação próprios, tais como jornal, redes sociais, e-mail, entre outros, matérias relativas à associação e à atividade profissional dos servidores;

Parágrafo único - Para alcançar as suas finalidades, a ASSEMP poderá congrega-se com suas congêneres para a defesa de seus interesses comuns, após referendo do Conselho de Administração.

Art. 8º - A ASSEMP poderá ser dissolvida quando não mais cumprir suas finalidades, através de decisão em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, exigindo-se, para tal, o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral Extraordinária, será eleita uma comissão de 03 (três) membros, destinada a liquidar o passivo e dar ao saldo a destinação prevista em lei.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – Os associados dividem-se em 03 (três) categorias:

I- efetivos;

II- pensionistas;

III- beneméritos.

Art. 10 - São efetivos os seguintes associados:

a) os servidores, ativos e aposentados, da administração direta e indireta da Prefeitura de Belo Horizonte;

b) os servidores, ativos e aposentados, da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Art. 11 – São associados pensionistas o cônjuge, o companheiro e/ou o descendente de associado efetivo, reconhecidos pelo respectivo órgão previdenciário.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including the name 'Jedro' and a circular stamp.



Art. 12 - São beneméritos os associados efetivos que se tornaram merecedores deste reconhecimento pela entidade por serviços relevantes a ela prestados.



CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A admissão como associado será realizada mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste estatuto e o preenchimento da proposta de adesão à associação.

§ 1º - O associado, em seu primeiro ingresso no quadro associativo da entidade, não cumprirá período de carência para utilizar os serviços, benefícios e convênios à sua disposição.

§ 2º - O associado que reingressar no quadro associativo da entidade deverá cumprir carência de 30 (trinta) dias, a partir do preenchimento da proposta de adesão à associação, para utilizar os serviços, benefícios e convênios à sua disposição.

Art. 14 - O associado deverá manifestar por escrito o seu pedido de demissão do quadro associativo da entidade.

Art. 15 - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, assim reconhecida em procedimento que assegurará o direito de defesa e de recurso.

Art. 16 - O associado que se desligar do quadro associativo da entidade, após infringir as normas do presente estatuto, não poderá reingressar na associação.

§ 1º - A divisão administrativa, gerência ou departamento que tomar conhecimento do fato elaborará um relatório narrando a infração cometida pelo associado e apresentando parecer ao Presidente da ASSEMP.

§ 2º - O Presidente da ASSEMP, com base no relatório apresentado e nos demais elementos de convicção, decidirá sobre a aplicação deste artigo.

CAPÍTULO V – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - Os associados adimplentes com as obrigações previstas neste estatuto têm direito a:

Handwritten signatures and initials:
- "faro" (signature)
- "RS" (initials)
- "W" (initials)
- "W" (initials)
- "W" (initials)
- "W" (initials)



- a) frequentar a ASSEMP e assistir às conferências, seminários e participar dos cursos mantidos pela associação, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração da entidade;
- b) participar dos benefícios e convênios destinados aos associados da entidade;
- c) encaminhar reclamações, sugestões e elogios por escrito à ouvidoria da entidade.
- d) demitir-se do quadro associativo ou de qualquer cargo que porventura exerça nos órgãos da entidade;
- e) utilizar os serviços postos à sua disposição mediante pagamento de contribuição fixada pelos regimentos internos, quando for o caso;
- f) levar ao conhecimento da Presidência ou ao Conselho de Administração qualquer ato ou ocorrência contrária aos interesses da entidade, solicitando a abertura de sindicância para apuração dos fatos.



Parágrafo único - Os regimentos internos, contratos e convênios firmados pela entidade estabelecerão os critérios para extensão dos serviços, benefícios e convênios aos dependentes e familiares dos associados.

Art. 18 – São obrigações dos associados:

- a) conhecer e zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto e das decisões dos órgãos da ASSEMP;
- b) pagar a mensalidade social fixada para atender às necessidades funcionais da ASSEMP;
- c) satisfazer os compromissos contraídos junto à ASSEMP, bem como as obrigações financeiras assumidas em contratos e convênios firmados com intermediação da entidade;
- d) participar, quando convocado, das Assembleias Gerais, das festividades e reuniões dos órgãos da ASSEMP;
- e) cumprir os compromissos assumidos e desempenhar, com zelo e probidade, as funções para as quais for eleito ou designado;
- f) concorrer, dentro de suas possibilidades, para a plena realização dos fins da associação;



g) apresentar a carteira de associado sempre que pretender utilizar-se de qualquer serviço da ASSEMP;

h) portar-se corretamente, na sede social e em reuniões, tratando com urbanidade os outros associados e os funcionários da ASSEMP, acatando as normas estabelecidas neste estatuto e nos respectivos regimentos internos e instruções baixadas pela Presidência e aprovadas pelo Conselho de Administração;

i) comunicar, por escrito, a mudança de seu endereço, telefone e endereço eletrônico, mantendo atualizados os dados necessários nos registros da ASSEMP;

j) zelar pela boa conservação dos equipamentos, fazer uso adequado das instalações, preservando o patrimônio da associação e comunicando as anormalidades notadas;

k) zelar pela ordem e asseio, respeitando as normas de saúde pública, higiene e segurança.

§ 1º - O associado que deixar de pagar, em 03 (três) meses consecutivos, as mensalidades sociais, sem apresentar justificativa, será excluído do quadro social da entidade.

§ 2º - O associado benemérito é isento do pagamento da mensalidade social.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 19 – Será punido o associado que infringir qualquer dispositivo deste estatuto e dos regimentos internos dos departamentos da ASSEMP, e ainda que:

a) descumprir qualquer decisão emanada da Presidência ou do Conselho de Administração;

b) portar-se de modo inconveniente nas reuniões ou solenidades;

c) desacatar, difamar ou faltar com o respeito para com os membros dos órgãos da entidade e funcionários da ASSEMP;

d) promover distúrbios, agir violentamente com gestos, palavras injuriosas contra qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Presidência, contra outro associado ou funcionário da ASSEMP, na



sede da associação ou fora dela, em situações pertinentes às atividades da associação;

e) cometer qualquer ato que desabone ou deponha contra administração da associação;

f) agir com má-fé, usando desonestamente a influência do cargo ou função na Presidência, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, para praticar atos prejudiciais aos interesses da ASSEMP;

g) locupletar-se com os bens ou desviar valores pertencentes à associação;

Parágrafo único – A aplicação de penalidade referente às alíneas “d”, “e” e “g” não exclui a responsabilidade criminal e o ressarcimento do dano causado.

Art. 20 - As penalidades previstas neste estatuto possuem caráter pedagógico e têm o intuito de ajustar o associado a uma convivência sadia na entidade, adaptando-o às regras estabelecidas.

Art. 21 - Aos associados transgressores das normas deste estatuto poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão por até 6 (seis) meses;
- c) exclusão da associação;
- d) responsabilização criminal e ressarcimento dos danos causados à ASSEMP.

§ 1º - Será instaurada uma Comissão de Ética, nomeada “ad hoc” pelo Presidente da ASSEMP, para promover um procedimento formal para apuração do fato, requerendo, se for o caso, o depoimento pessoal das partes envolvidas, a oitiva de eventuais testemunhas, entre outras ações necessárias para apurar a veracidade dos fatos apresentados.

§ 2º - A Comissão de Ética será formada por um associado, um funcionário da ASSEMP com cargo de confiança e um bacharel em direito.

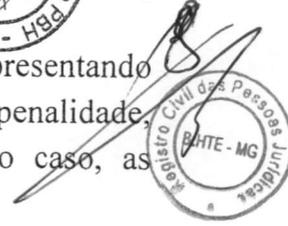
§ 3º - Em todos os casos será assegurado ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7

B.HTE - MG



§ 4º - A Comissão de Ética finalizará a sindicância, apresentando parecer ao Presidente da ASSEMP, sugerindo ou não aplicação de penalidade, levando em consideração a adequação da medida à gravidade do caso, as circunstâncias do fato e as condições pessoais do associado.



Art. 22 - Compete exclusivamente ao Presidente da ASSEMP, com base no parecer da Comissão de Ética e nos demais elementos de convicção, decidir pela aplicação de penalidade.

Art. 23 - Aplicada a penalidade pelo Presidente, caberá recurso do interessado ao Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação pessoal ou intimação feita por carta com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – O patrimônio da ASSEMP será constituído:

- a) pelas doações, legados ou auxílios e subvenções que lhe forem destinados por pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- b) pelos bens móveis e imóveis e direitos que possua ou venha a possuir;
- c) por outros valores que, sob qualquer título, sejam incorporados a seu patrimônio.

§ 1º - A ASSEMP não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

§ 2º - Serão aplicados integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

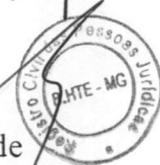
§ 3º - A entidade manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 25 – São receitas da ASSEMP necessárias para sua manutenção e funcionamento:

- a) o produto das mensalidades sociais ou quaisquer outras contribuições dos associados;
- b) a contribuição de associado para manutenção, reembolso ou custeio de um serviço prestado pela entidade;
- c) receitas financeiras;



9



d) subvenções que lhe forem destinadas ou consignadas em lei.

§ 1º - A mensalidade social será corrigida anualmente, no mês de janeiro, por um dos índices que refletirem a inflação acumulada nos últimos 12 meses.

§ 2º - O valor das mensalidades sociais poderá ser distinto em relação às diferentes categorias de associados, conforme for aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Presidência.

Art. 26 - A alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis da ASSEMP e as alterações do seu patrimônio só poderão ser realizadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, reunidos especialmente para tal fim.

Art. 27 - A Presidência da ASSEMP, ouvido o Conselho Fiscal, apresentará até a segunda quinzena de novembro de cada ano, a proposta de orçamento prevendo a receita e a despesa para o ano financeiro seguinte.

Parágrafo único - Os balancetes mensais e o balanço anual, decorrentes da execução orçamentária, serão divulgados na forma determinada pela Presidência da ASSEMP.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - São órgãos da ASSEMP:

a) a Assembleia Geral, órgão máximo da ASSEMP, com função deliberativa;

b) a Presidência, com função executiva;

c) o Conselho de Administração, com funções consultiva, institucionais e deliberativas;

d) o Conselho Fiscal, com funções de fiscalização e de auditoria contábil e financeira.

§ 1º - O exercício de quaisquer cargos nos órgãos da ASSEMP não será remunerado, sendo gratuito o seu desempenho.

§ 2º - Apenas os associados efetivos poderão fazer parte da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º - É intransmissível o exercício de função em qualquer órgão da associação.



CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ASSEMP, é constituída por todos os associados efetivos e deve ser convocada de acordo com o presente estatuto e a lei.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital publicado na sede da associação e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais. X

§ 2º - O edital de convocação conterà local, dia, hora, prazo e assunto a ser deliberado.

§ 3º - Apenas os associados efetivos poderão tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar e serem votados, se estiverem no gozo de seus direitos.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da ASSEMP, e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ASSEMP, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 30 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos.

Parágrafo único - Quando este estatuto não exigir quórum especial, as decisões da Assembleia Geral serão deliberadas por maioria simples.

Art. 31 – A Assembleia Geral se reúne em sessão ordinária:

I - de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de novembro, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal; X

II - anualmente:

a) até o último dia útil do mês de junho do ano, para deliberar sobre as contas e o relatório das atividades da ASSEMP, referentes ao exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;

b) até o último dia útil do mês de dezembro, para deliberar sobre a proposta de orçamento do exercício financeiro do ano seguinte.



Art. 32 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, para aprovar a indicação dos membros do Conselho de Administração e sempre que for necessário.

Art. 33 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Fiscal e aprovar a indicação dos membros do Conselho de Administração;
- b) aprovar o orçamento anual e a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) aprovar a reforma total ou parcial do estatuto da entidade, por maioria dos associados presentes, após validação da proposta pelo Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre a dissolução da ASSEMP, nos termos do art. 8º e seu parágrafo único;
- e) deliberar sobre recursos que lhe forem apresentados;
- f) julgar os casos de denúncia de gestão temerária e/ou indícios de atos ilegais e abusivos do Presidente e/ou Vice-Presidentes da ASSEMP, aplicando-lhes, se for o caso, a pena de destituição do cargo, exigindo-se quórum especial de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, após parecer do Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre os assuntos extraordinários que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO X – DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 – A Presidência da ASSEMP é constituída de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes terão o mandato de 04 (quatro) anos e poderão, no mesmo cargo, ser reeleitos para um único período subsequente.

§ 2º - Após a alternância de mandato, os ex-Presidentes e Vice-Presidentes se tornarão elegíveis.

§ 3º - O Presidente, nos casos de vacância, impedimento e complementação de mandato, será substituído, sucessivamente, pelo primeiro e segundo Vice-Presidentes.



12

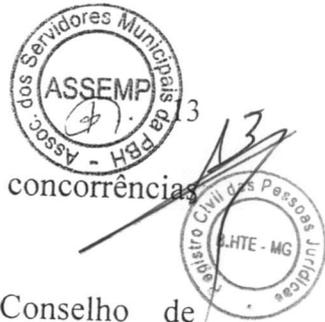


§ 4º - Em todos os casos a posse será dada pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Junto à Presidência funcionarão a Diretoria Financeira e a Diretoria Patrimonial, sendo os cargos providos por associados livremente escolhidos pelo Presidente da ASSEMP, podendo ser criadas outras Diretorias de acordo com a necessidade administrativa da ASSEMP.

Art. 35 – Compete ao Presidente da ASSEMP:

- a) administrar a ASSEMP, em conformidade com as disposições legais, zelando pelo fiel cumprimento do presente estatuto;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) criar e extinguir Diretorias e nomear livremente associados para exercerem os cargos de Diretores, assim como destituí-los;
- e) juntamente com o Diretor Financeiro, assinar os compromissos financeiros e movimentar as contas bancárias da ASSEMP, podendo constituir preposto outorgando-lhe procuração com poderes especiais para realizar tais atos;
- f) representar a ASSEMP em juízo e fora dele, ativa e passivamente podendo outorgar procuração e constituir preposto;
- g) contratar empregados, fixar-lhes salários, licenciá-los e demiti-los;
- h) contratar serviços técnicos para escrituração contábil e assistência jurídica da ASSEMP;
- i) criar ou extinguir divisões administrativas, gerências e departamentos, necessários para que a entidade possa realizar suas atividades;
- j) apresentar, para aprovação do Conselho de Administração, o regimento interno das atividades prestadas pela ASSEMP aos associados;
- k) baixar resoluções com diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão da entidade, zelando pelo seu cumprimento;
- l) autorizar a concessão de benefícios, a isenção de encargos financeiros e as despesas constantes do orçamento anual;



- m) assinar contratos, distratos, convênios, presidir as concorrências e delegar poderes;
- n) contrair empréstimos “ad referendum” do Conselho de Administração;
- o) apresentar os balancetes e o balanço patrimonial da ASSEMP ao Conselho Fiscal;
- p) instituir Comissão de Ética para apurar infrações cometidas pelos associados;
- q) aplicar as penalidades previstas no estatuto após o devido processo nele estabelecido;
- r) processar e decidir pela remição de dívidas consideradas de pequeno valor que tornaram inviáveis as respectivas cobranças com posterior anotação contábil.
- s) indicar associados para representar a ASSEMP, quando conveniente.
- t) promover estudos para reforma total ou parcial do estatuto da entidade, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- u) propor a aquisição, oneração e venda de bens imóveis ao Conselho de Administração;
- v) resolver os casos omissos e urgentes, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- w) propor ao Conselho de Administração o valor das mensalidades sociais em relação às diferentes categorias de associados.

Art. 36 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) juntamente com o Presidente da ASSEMP, assinar os compromissos financeiros e movimentar as contas bancárias da entidade, podendo constituir preposto outorgando-lhe procuração com poderes especiais para realizar tais atos; acompanhar a contabilidade e a execução orçamentária;
- b) elaborar a proposta orçamentária;
- c) elaborar os balancetes contábeis e o balanço patrimonial das contas da Associação que deverão ser encaminhados para análise e parecer do Conselho Fiscal.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 37 – Compete ao Diretor Patrimonial:

- a) controlar e zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- b) zelar pela documentação de propriedade dos imóveis;
- c) cuidar do tombamento dos bens, registrando a movimentação de entrada e saída deles;

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 – O Conselho de Administração será composto de 36 (trinta e seis) membros vitalícios, além dos ex-presidentes da Associação.

§ 1º - O cargo de Conselheiro de Administração será preenchido por indicação do Presidente da ASSEMP ou por membros do Conselho de Administração.

§ 2º - Os associados admitidos no cargo de Conselheiro de Administração se tornarão vitalícios, após 02 (dois) anos no exercício na função, se cumpridas as normas previstas no regimento interno do órgão.

Art. 39 – O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, que desempenharão suas funções de acordo com o regimento interno do órgão e serão eleitos entre seus membros, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – O regimento interno do Conselho de Administração, elaborado pelo próprio órgão, disporá sobre as normas para o processo de vitaliciamento e para o desempenho de suas funções.

Art. 40 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger a Presidência da ASSEMP;
- c) validar, com a concordância da maioria simples de seus membros, a proposta de reforma do estatuto apresentada pela Presidência da entidade ou por seus membros, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- d) aprovar a alienação, a oneração e a aquisição de imóveis, nos termos do art. 27 deste estatuto;
- e) deliberar sobre recursos administrativos que lhe forem apresentados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be "fou" and another that looks like "Rou".



- f) declarar benemérito o associado merecedor da distinção por relevantes serviços prestados à ASSEMP;
- g) em caso de denúncia de gestão temerária e/ou indícios de atos ilegais e abusivos do Presidente e/ou Vice-Presidentes da ASSEMP, deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos com amplo direito de defesa, cabendo, se for o caso, submeter seu parecer à Assembleia Geral Extraordinária para julgamento;
- h) autorizar empréstimos solicitados pela Presidência da entidade, mediante estudo de viabilidade econômico-financeira;
- i) aprovar os regimentos internos que normatizam as atividades prestadas pela ASSEMP aos associados e instruções baixadas pela Presidência;
- j) referendar eventual congregação realizada com entidades congêneres para a defesa de seus interesses comuns e filiação a outras entidades de âmbito estadual ou nacional, nos termos do parágrafo único do art. 7º deste estatuto;
- k) referendar as decisões da Presidência da ASSEMP em casos omissos deste estatuto;
- l) estabelecer o valor das mensalidades sociais em relação às diferentes categorias de associados, mediante proposta da Presidência.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal, órgão de auditoria contábil e financeira da ASSEMP, será constituído de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) deles tenha formação contábil.

§ 1º - Na primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elaborarão o regimento interno, dispondo sobre as normas para o desempenho de suas funções.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre a proposta orçamentária, encaminhada pela Presidência, a ser apreciada pela Assembleia Geral;
- b) examinar os balancetes contábeis e financeiros no prazo de 7 (sete) dias úteis e o balanço patrimonial anual no prazo de 20 (vinte) dias úteis, ambos os prazos contados a partir do protocolo de recebimento, emitindo parecer



conclusivo e fundamentado. Quando constatar algum erro ou deficiência técnica nos relatórios apresentados, os mesmos serão devolvidos para devida correção ou justificativa, contando novo prazo a partir da devolução dos relatórios;

- c) fiscalizar a execução orçamentária, contábil e financeira indicando as modificações que entender necessárias;
- d) proceder à vistoria em livros, registros, fichas contábeis e outros documentos financeiros da ASSEMP.

CAPÍTULO XIII – DA ELEIÇÃO

Art. 43 – No ano de término do mandato dos cargos de direção dos órgãos da entidade, no mês de novembro, os membros do Conselho de Administração serão convocados para reunião que elegerá:

- a) O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho de Administração, entre seus membros;
- b) A Presidência da ASSEMP, entre as chapas registradas no processo eleitoral.

§ 1º - Os interessados em candidatar-se à Presidência da entidade deverão, no período de 1º a 15 de outubro antecedente à eleição, registrar as suas chapas completas, junto ao secretário do Conselho de Administração.

§ 2º - O edital de convocação da eleição da Presidência conterà normas relativas ao processo eleitoral, tais como o prazo para registro das chapas, impugnação de candidaturas, dia e hora da eleição, apuração, prazos e recursos.

§ 3º - Todos os candidatos deverão ser membros vitalícios do Conselho de Administração e ter, pelo menos, 10 (dez) anos de filiação à ASSEMP.

§ 4º - A Presidência será eleita pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, presentes na reunião convocada para tal fim.

§ 5º - A posse da Presidência será dada pelo Conselho de Administração, após concluída a eleição, com o início do efetivo exercício do mandato no primeiro dia útil do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 44 – A eleição para os membros do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada por edital, publicado na sede da associação e em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 1º - Para a eleição, somente será admitido o registro de chapas completas compostas de 05 (cinco) associados efetivos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da ASSEMP para eleição do Conselho Fiscal, será presidida por um associado escolhido entre os presentes.

§ 3º - O edital de convocação conterà normas relativas ao processo eleitoral, tais como o prazo para registro das chapas, impugnação de candidaturas, dia e hora da assembleia, apuração, prazos e recursos.

§ 4º - Não será admitido o voto por procuração.

§ 5º - Somente poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem em dia com as contribuições à ASSEMP.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS

Art. 45 - Dos atos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal caberá recurso nos termos deste estatuto ou regimentos internos.

CAPÍTULO XV – DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Art. 46 - A ASSEMP prestará aos associados e seus dependentes, em conformidade com resoluções administrativas e regimentos internos baixados pela Presidência, referendada pelo Conselho de Administração, os seguintes benefícios e serviços:

- a) auxílio-funeral;
- b) verba social;
- c) assistência jurídica, social e cultural;
- d) seguro de vida individual ou em grupo e de acidentes pessoais, mediante convênios;
- e) assistência médica e odontológica, mediante convênios.

Parágrafo primeiro - Somente os associados que estiverem quites com as obrigações estatutárias poderão gozar dos benefícios e serviços.

Parágrafo segundo - Para aderir aos planos de saúde coletivos por adesão, o associado deverá cumprir os requisitos da legislação aplicável à espécie e as resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Art. 47 - A sede social e as demais instalações são de uso exclusivo da Associação, não podendo ser cedidas a terceiros a qualquer título, exceto para os casos de convênios ou locação.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A restrição à reeleição contida no parágrafo primeiro do artigo 34 se aplicará aos eleitos a partir da vigência do presente estatuto.

Art. 49 – Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dever assumido pela associação.

Art. 50 – Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Presidência “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

Art. 51 – O exercício social coincide com o ano civil e, anualmente, no último dia de dezembro, sem prejuízo dos balancetes mensais, será levantado o balanço geral com os resultados financeiros que serão transferidos para a conta representativa do patrimônio.

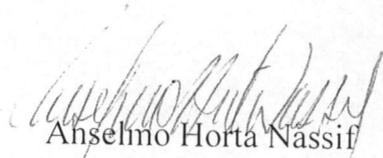
Art. 52 - É vedada a participação da ASSEMP em qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

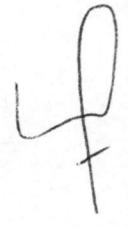
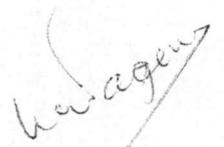
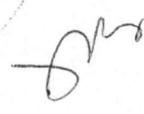
Art. 53 – São fundadores “*in memoriam*” os associados que participaram da primeira reunião da ASSEMP, realizada em 31 de março de 1958, cujos nomes constam do estatuto aprovado em 22 de agosto de 1978.

Art. 54 - O Presidente de Honra da ASSEMP é o ex-Prefeito de Belo Horizonte Dr. Celso Mello de Azevedo, “*in memoriam*”.

Art. 55 – O presente estatuto revoga o anterior e quaisquer outras disposições, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 07 de julho de 2016.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2016.


Anselmo Horta Nassif
Presidente da ASSEMP





Comissão Reforma do Estatuto Social

(composta por membros do Conselho de Administração e advogado)

Carlos Alberto de Oliveira
Conselheiro

William Nagem
Conselheiro

Pedro Alves Cabral Rosa
Conselheiro

Saulo Converso Lara
Conselheiro

Maurício Albino de Almeida
Conselheiro

Rodrigo Solaira Medeiros
Assessor Jurídico da ASSEMP



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ui.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - ASSEMP
AVERBADO(A) sob o nº 134, no registro 65190, no Livro A, em 24/08/2016
Belo Horizonte, 24/08/2016
Emol: (6101-0) R\$ 84.15 TFJ: R\$ 30.33 Rec: R\$ 5.05 - Total: R\$ 119.53
(8101-8) R\$ 95.19 TFJ: R\$ 31.73 Rec: R\$ 5.70 - Total: R\$ 132.62

José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrcpj@ui.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AVI02089
CÓD. SEG.: 7166.1428.1834.2396

Quantidade de Atos Praticados: **00020**
Emol: R\$ 190.09 TFJ: R\$ 62.06 Total: R\$ 252.15
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: Eidy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho